



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

DECRETO Nº 10.502/2022

Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.259/2019 que nomeia os representantes de monitoramento e avaliação para fins da lei nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Art.74 da Lei Orgânica do município de Itaguaçu.

Considerando a necessidade de criação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, em cumprimento à previsão contida na Lei 13.019/2014, para promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto das parcerias a serem firmadas pela Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação para fins da Lei nº 13.019/2014 conforme descrito abaixo:

- **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Membro: Vanuza Maria Saager Corrêa
Membro: Cleidiana Rosa
- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Membro: Maria Cândida Gomes Bromatti
Membro: Rafaela dos Reis
- **Representantes do Gabinete do Prefeito:**
Membro: Hugo Leonardo Stefenoni Guerra

Art. 2º. São Atribuições da Comissão: Adotar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas pelo Município de Itaguaçu-ES, nos termos da Lei 13.019/2014, podendo utilizar-se de mecanismos como visitas *in loco*, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que situam-se próximo ao local de aplicação dos recursos. Poderão ser realizadas ainda pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias superiores há um ano. Caberá ainda à referida Comissão homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

Parágrafo único: Para fins do cumprimento da previsão contida neste artigo, a Comissão deverá analisar e fiscalizar o andamento das parcerias, emitir relatório técnico contendo: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, dentre outras ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da parceria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguacu(ES), 19 de setembro de 2022.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Publicado em 19/09/2022.

LUÍS AMÉRICO COSER

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 9.819/2021